

01-0185/1999

26/08/99



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0185/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0185/1999 DE 04/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

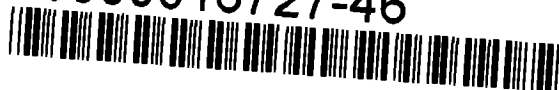
EMENTA:

CRIA A CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO ANTI-GRIPAL EM CRIANÇAS DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:26:47

00000016727-46



ARQUIVADO EM

17, 09, 99

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 de proc
n.º 185 de 1999
São Paulo

~~Reg.~~ 100,406

AS COMISSÕES DE: 04 ~~MAI~~ 1999

Gabinete Vereador Toninho Barba

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0185/1999

Cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal em crianças de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de maio de cada ano, a “Campanha de Vacinação Anti-gripal em Crianças”.

Art. 2º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 3º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados na “Campanha de Vacinação em Crianças de Vacina Anti-gripal”, por convocação ou trabalho voluntário.

Parágrafo Único - Os servidores municipais terão consignada em seus assentamentos funcionais a prestação de serviços de natureza relevante, comprovados mediante “Certificado de Participação”.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

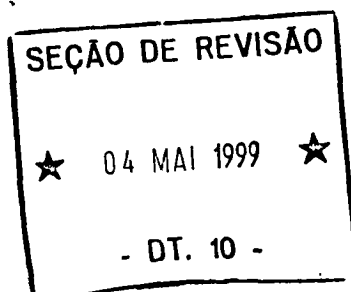
Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto do(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 15/5/99 a (Ed.)

AD. GINA ET VINE

Reg. 100.406

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de pros
n.º	185	de 1999
ADELINA CICONI		
R. 100.406		
ATM		

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo criar a Campanha Municipal de vacinação anti-gripal em crianças de São Paulo.

Será ela realizada em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de maio. Todavia, as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto.

Estabelece que serão considerados de natureza relevante os serviços prestados na Campanha, por convocação ou trabalho voluntário. Os servidores municipais terão consignada em seus assentamentos funcionais a prestação de serviços de natureza relevante, comprovadas mediante certificado de participação.

Como se depreende, a propositura visa a imunizar da gripe, as crianças residentes no Município de São Paulo.

Com a providência elencada estaremos beneficiando a população infantil, um grande e importantíssimo segmento da sociedade.

Depreende-se por tudo o que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando a segurança, a saúde infantil, e condições vivencial respeitará.

Temos a certeza que, pelo seu alcance, o Egrégio Plenário acolherá a propositura que ora apresentamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 185 de 19 99 06 05 99 (a) ..Adelina.....

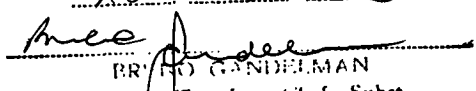
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-05-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

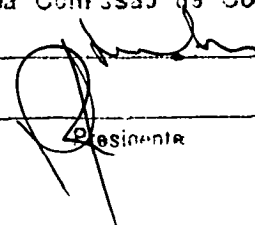
12/05/99


BRUNO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.05.99 às 14,12 hs.

Ao Nobre Vereador Ruben Juch
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de Junho de 19 99


Presidente

SECRETARIA
DE ECONOMIA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 31 / 5 / 99

(a)
Am



Folha n.º	64	do proc.
N.º	185	de 1999
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 185/99

28/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que institui "A Campanha Municipal De Vacinação Anti-Gripal em Crianças".

Segundo as disposições da propositura, as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa prevista neste projeto.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

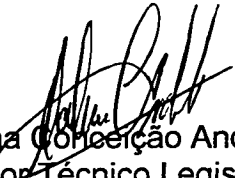
Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

ILEGAL, portanto, a propositura.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Jur.)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 11/6/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 25/6/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1.º TERMO DE REGISTRO DO PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
Data 05/09/89
Assinado por CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
11/8/99

Folha n.º 05 do proc.
N.º 185 de 1999
O funcionário
CARMEN TEIXEIRA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0705/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que institui "A Campanha Municipal De Vacinação Anti-Gripal em Crianças".

Segundo as disposições da propositura, as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa prevista neste projeto.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/99

pk/pl0185-9

17 - RELCOM
17-0380/1999

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 8 19 82
pagina 32 col. 1
Conferido: *[Signature]*

A. A. T. M.
Em 23/8 82

[Signature]
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação publicado sob
folha n.º 06.26108/82 a *[Signature]*

Folha n.º 06 de 185
n.º PL - 185 de 10 99
AB



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 25 de agosto de 1999

MEMO 120 / 99 - A T M

AO NOBRE VEREDOR
TONINHO PAIVA

O PL 185/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

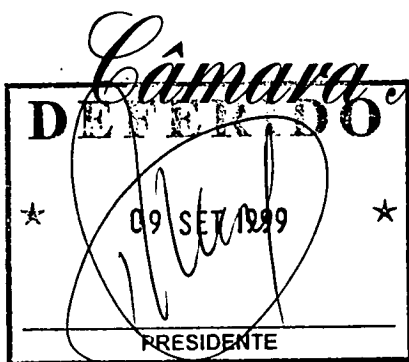
Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

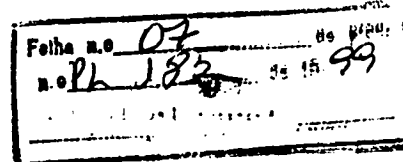
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador: TONINHO PAIVA
Vieduto Jaca
CEP: 01380-000 - São Paulo - SP

RECEBIDO
Em 26/8/99
Adrop.



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS

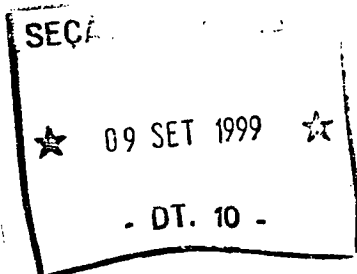
13-1876/1999

OTIMIZAÇÃO
OACALHOPH...
OUT... 09A...

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental a
retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 185/99, de minha autoria.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10 / 9 / 99

Breno Gangelman
Breno Gangelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>107 -</u> fls.
Arquivo em	<u>17-09-99</u>
O Func.º	<u>DM</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258